

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1116/86 - Reautuado em 23.04.91

INTERESSADO: Ênio Borba Carli

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Física Geral" - FFCL de Santo André.

RELATOR: CONS. UBIRATAN D'AMBRÓSIO

PARECER CEE Nº 955/91 CETG "D" APROVADO EM 10/07/91

COMUNICADO AO PLENO EM 31/07/91

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica Enio Borba Carli para lecionar, a partir do corrente ano letivo, a disciplina "Física Geral", vinculada ao Departamento de Ciências, no Curso de Ciências.

2. APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 613/91.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Enio Borba Carli para lecionar a disciplina "Física Geral", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 12 de junho de 1991.

a) CONS. UBIRATAN D'AMBRÓSIO
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Roberto Moreira, Antônio Carbonari Netto e Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 10.07.91.

Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente